



Prefeitura Municipal de Botucatu  
Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR N.º 068/93

, 24 de agosto de 1993.

"Dispõe sobre nova redação do § 3º, do artigo 66, da Lei nº 2.164/79".

ENGº ANTONIO JAMIL CURY, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O parágrafo terceiro, do artigo 66, da Lei 2.164/79, alterado através das Leis nºs 2.330/82, artigo 46, da Lei Complementar nº 002/90, e artigo 1º da Lei Complementar nº 042/92, passa a vigorar com a seguinte redação:-

"ARTIGO 1º - O parágrafo terceiro do artigo 66, da Lei nº 2.164/79, alterado pela Lei nº 2.330/82, e artigo 46, da Lei Complementar nº 002/90, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 66 - .....

§ 3º - Aos membros das Comissões Permanentes, com exceção dos respectivos Secretários, será paga uma gratificação, por reunião, correspondente a 20% (vinte por cento) do nível NB-2, do Anexo II, que integra a Lei Complementar nº 002/90, limitando referido pagamento em cinco reuniões mensais".

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Botucatu, 24 de agosto de 1.993.

ENGº ANTONIO JAMIL CURY  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Seção de Secretaria e Expediente na mesma data.

RABIB NEDER

CHEFE DA SEÇÃO DE SECRETARIA  
E EXPEDIENTE